



EMENDA N° - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 3º, as análises realizadas no âmbito da AAE poderão resultar na dispensa parcial do diagnóstico ambiental do EIA, a critério da autoridade licenciadora”

JUSTIFICAÇÃO

O EIA é estudo complexo e multidisciplinar, dotado de diversos temas e capítulos. Evidentemente, não se poderia permitir a dispensa do conteúdo do EIA, sem distinção. O único capítulo que permite a dispensa de EIA é justamente o diagnóstico ambiental da área de influência. Daí a necessidade de ajustar o texto, tal como ora se propõe.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

